

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÕES:

Na presente dispensa eletrônica será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE ou LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Portaria nº 016/2020, em seu art. 1º, parágrafo único, (Microrregião de Itabira). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Itabira e região não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em Regionalmente. As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Itabira e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Termo de Referência de forma automática.

1 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 11 DE JULHO DE 2023.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS
- VALOR ENTRE LANCES: R\$ 2,00 (dois).
- MODO DE ADJUDICAÇÃO: GLOBAL.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>
- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>).

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 03 (três) cortinas no corta luz especial 80% de vedação, no trilho suíço max original e efeito ilhós para as duas janelas e uma porta do auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

3 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4 - JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto faz-se necessária, uma vez que cortinas contribuem no controle de incidência dos raios solares nos ambientes internos, além de proporcionar conforto e segurança aos ocupantes e convidados da sede do consórcio.

Vale ressaltar que o ambiente ocupacional deve ter condições adequadas de iluminação, garantindo a visualização do ambiente, dos objetos que o compõe, e de sua estrutura, e que as tarefas visuais sejam realizadas de maneira precisa, segura e eficiente.

Ademais, o objeto também protege o mobiliário de desgaste e de descoloração causado pelos efeitos dos raios solares, bem como proporcionam uma maior eficiência quanto ao consumo de energia elétrica, ajudando a manter o ambiente numa temperatura agradável e auxiliando no controle da incidência luminosa.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade do CISCEL, através da Ordem de Compra emitida pelo setor de compras e devidamente assinada pelo responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra.

5.2 - A entrega e instalação dos produtos deverá ocorrer na sede administrativa do CISCEL, situada na Av. Duque de Caxias nº 850 - Esplanada da Estação - Itabira - MG, em horário acordado previamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.3. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste-CISCEL, contados a partir do seu recebimento definitivo.

6 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, onde está instalada o servidor, cujo endereço é Avenida Duque de Caxias nº 850, Bairro: Esplanada Estação em Itabira/MG.

7 - GARANTIA

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

A empresa contratada deverá garantir ao CISCEL, a prestação dos serviços em estrita observância à legislação vigente, ficando condicionada a conferência e posterior declaração de conclusão dos serviços pelo setor administrativo.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Ficha Funcional Material de Consumo: **Unidade Orçamentaria - 01001.1012210012.007 - Manutenção das Atividades Custeada com Rateio - Escritório - Elemento da Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos: 15000000 - Ficha: 13.**

9 – FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Para a eventual aquisição, será utilizado a Dispensa Eletrônica. A escolha dessa forma de aquisição é justificada pela Lei nº 14.133/21 que institui a Dispensa para aquisição de bens e serviços comuns.

A escolha desta forma de contratação poderá representar uma economia satisfatória para o Consórcio, ao proporcionar a ampla concorrência de fornecedores em toda microrregião de Itabira/MG.

10 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR DE REFERÊNCIA

A contratação em critério de menor preço está amparada nas cotações realizadas junto a prestadores e sítios eletrônicos que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa, bem como garantir a agilidade da prestação do serviço e também para promover o desenvolvimento econômico e social.

O levantamento deu-se através de pesquisas de preços junto a fornecedores locais. Sendo o preço médio entre eles o valor de R\$ 4.006,66 (quatro mil e seis reais, e sessenta e seis centavos), conforme a Planilha abaixo:

Item	Qty	Und. medida	Descrição		
				Vr.Unit	Vr.Total

1	03	UN	Aquisição e instalação de 03 (três) cortinas no corta luz especial 80% de vedação no trilho suíço max original e efeito ilhós para as duas janelas e porta do auditório do CISCEL. Dimensões das cortinas: 1 Janela: 4,50 x 2,83; 1 Janela: 4,90 x 2,83 e 1 Porta: 4,60 X 2,86.	- Passabém - Santo Antônio do Rio Abaixo - Santa Bárbara	- São Gonçalo do Rio Abaixo - Santa Maria de Itabira - São Sebastião do Rio Preto
				R\$ 4.006,66	R\$ 4.006,66
Valor total					R\$ 4.006,66

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega dos serviços prestados, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

11.2 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações;

12. HABILITAÇÃO

Deverá o interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Municipal da sede da Empresa;
- Certidão negativa FGTS;
- CND Trabalhista.
- Inscrição CNPJ
- Documentação de identificação com foto do responsável Legal.

13 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, terá como responsáveis:

13.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Almoxarifado.

13.2. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, os responsável tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

13.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

13.3.1 Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o **prazo de vigência do contrato**, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.3.2. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

Itabira, 05 de julho de 2023.

Meirilaine Paiva Rosa

Presidente da CPL

Aprovo o Termo de Referência

Hudson A. da Anunciação

Diretor Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

DISPENSA Nº 008/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, com sede à Avenida Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. portador do CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º., com sede na Av., n.º. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 055/2023 - Dispensa nº 008/2023, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 -Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 03 (três) cortinas no corta luz especial 80% de vedação, no trilho suíço max original e efeito ilhós para as duas janelas e porta do auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 055/2023 - Dispensa Eletrônica nº. 008/2023 é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços.

3.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade do CISCEL, através da Ordem de Compra emitida pelo setor de compras e devidamente assinada pelo responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra.

5.2 - A entrega e instalação dos produtos deverá ocorrer na sede administrativa do CISCEL, situada na Av. Duque de Caxias nº 850 - Esplanada da Estação - Itabira - MG, em horário acordado previamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.3. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste-CISCEL, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Ficha Funcional Material de Consumo: **Unidade Orçamentaria - 01001.1012210012.007**
- Manutenção das Atividades Custeada com Rateio - Escritório - Elemento da Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos: 15000000 -
Ficha: 13

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para

isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.1.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do CISCEL, a Ordem de Fornecimento;

10.1.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.1.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.1.6 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.2 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.2.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o CISCEL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.2.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CISCEL, imediatamente, qualquer alteração que possa

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

comprometera continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo Licitar Digital: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL - Unidade Única Página 3 de 5 de validade expirado;

10.2.3 - Indicar ao CISCEL, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.2.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CISCEL com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.2.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.2.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do CISCEL;

10.2.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo CISCEL;

10.2.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.2.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2.10 - Reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente compra através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC, desde que, não ultrapassado o limite legal para dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Dispensa, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS(LGPD)

16.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

16.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.3 As Partes deverão garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

16.4 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver em acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

16.5 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

16.6 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Ferros | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |

16.7 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. 16.8 O CONTROLADOR concorda que o OPERADOR poderá coletar dados dos seus colaboradores e clientes, desde que garanta a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

16.9 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

16.10 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

16.11 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados. 16.12 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo uso correto e adequado das senhas fornecidas pela CONTRATADA para acesso ao sistema para visualização dos resultados de exames, bem como eliminá-las nas hipóteses de violação ao disposto na LGPD ou nos casos de rescisão contratual. Licitar Digital: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL - Unidade Única Página 5 de 5.

16.13 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, de..... de 2023.

Maurício Guimarães Mendes
Secretário Executivo

CONTRATANTE
CPF nº _____

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____